



CLIPPING INTERNET
29/02/2020 ATÉ 29/02/2020



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG JOTÔNIO VIANA.....	2
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	4
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	5
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
	4.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
5	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	5.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	8
	5.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	10
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
	6.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	12

Ao defender o legado de Edivaldo Junior o pré-candidato Rubens Júnior manifesta-se contra o povo de São Luís

Repercutiu negativamente perante a opinião pública a afirmação do pré-candidato a prefeito de São Luís Rubens Junior que recebe o apoio determinado dos Palácios dos Leões e La Ravardiere, de que está pronto para defender o legado do prefeito Edivaldo Holanda Júnior. A declaração feita com pompa, como se o prefeito de São Luís fosse um grande gestor público e que ao longo dos seus 07 anos de mandato tivesse uma administração compatível com os anseios coletivos. Rubens Júnior destacou as suas palavras, durante em solenidade em que recebeu o apoio do partido PP para a sua pré-candidatura a prefeito de São Luís.

O interessante é que por falta de visão e sensibilidade para a realidade, os políticos diante de uma ou duas obras que, são da devida responsabilidade do poder público e reclamadas pela população por questões de direitos na cobrança de investimentos com os recursos oriundos de tributos, se constitua em benefício de grande expressão e o povo passaria a ter obrigação de reconhecimento público e até ficar com débito eleitoral com políticos oportunistas e nunca transparentes.

O discurso público do pré-candidato a prefeito Rubens Júnior, em defesa do prefeito Edivaldo Holanda Júnior, chega exatamente num momento vergonhoso em que o dirigente municipal silencia sobre a roubalheira dos créditos de vale transporte de milhares de servidores públicos. O prefeito cala, diante de um fato em que milhões de reais foram usurpados dos funcionários municipais e entregues graciosamente aos empresários dos transportes coletivos. Na prática significa meter a mão no bolso do servidor que ganha salário de miséria e tomar dele para favorecer os aliados donos de empresas de transportes coletivos. A declaração de Rubens Júnior ao garantir a defesa do legado de Edivaldo Holanda Júnior, se compromete abertamente a dar continuidade a todos os desmandos praticados pelo atual prefeito de São Luís. Poderia dar muitos outros exemplos, mas lembro também que o caso dos créditos está sendo objeto de ação judicial da Defensoria Pública do Maranhão na Vara dos Direitos Difusos e Coletivos de São Luís.

É muito oportuno que a prefeitura de São Luís já foi condenada nesta vara a construir 28 creches na capital e também mereceu a intervenção da justiça para prestar serviços de atendimento digno a população do bairro do Sacavém, área de risco com as chuvas que caem em nossa capital. Também se pode lembrar que, no ano passado mais de três mil crianças ficaram sem escolas, por falta de reformas em algumas e a falta de estabelecimentos de ensino.

É um legado em que existem outros problemas mais sérios e nada transparentes, que o pré-candidato Rubens Júnior vai defender. Ele pode fazer em praças públicas e na televisão, caso venha a ser efetivamente candidato a prefeito de São Luís.

Município de Imperatriz é condenado a fornecer cadeira de rodas a paciente com paralisia cerebral

em fevereiro 29, 2020

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o município de Imperatriz a fornecer uma cadeira de rodas a uma criança que tem paralisia cerebral. A sentença confirma decisão já proferida, e frisa que, no cumprimento da determinação da Justiça, deverá ser observado o laudo de especificação de cadeira de rodas e identificação de paciente elaborado por fisioterapeuta do Centro de Reabilitação, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias para atender a atual situação da criança. Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

Por esse motivo, relata que desde o dia 28 de agosto de 2018, o centro de reabilitação citado solicita cadeira de rodas para a criança, bem como, desde o mesmo ano, tem solicitação de cadeira de rodas para a criança no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Imperatriz. Narra que a mãe da paciente, ao retornar ao Setor de TFD em abril de 2019, recebeu a informação de que só haveria cadeiras de rodas disponíveis em dezembro de 2019, sendo que não poderia afirmar se as cadeiras de seu filho estariam inclusas na nova remessa. A ação esclarece que a genitora do paciente é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear a compra dos produtos com recursos próprios, sem colocar em risco sua própria subsistência e da família.

A Defensoria Pública, ao tomar conhecimento do caso, encaminhou ofício à coordenadora dos programas de TFD e Órteses e Próteses do Município de Imperatriz requisitando que o referido produto fosse entregue à mãe da criança. Em resposta o setor afirmou que está em andamento o processo licitatório para entrega de cadeiras de rodas da paciente e que, todavia, permanece sem previsão concreta de quando lhe serão entregues as cadeiras de rodas. “Por meio de decisão liminar, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido”, destaca a sentença.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA - “Fica afastada a pretensão do réu em chamar o Estado do Maranhão para compor o polo passivo da relação processual e, por conseguinte, afasta-se a possibilidade de sua condenação neste processo, o que esvazia o argumento do réu relativo à suposta responsabilidade financeira compartilhada. Descabida a alegação do réu de que o autor não demonstrou a imprescindibilidade do tratamento e que fornecer a cadeira de rodas para criança é obrigar o réu a prestação de impossível cumprimento. A pretensão do autor limita-se a obtenção de cadeira de rodas a fim de garantir sua locomoção e tratamento de saúde, não podendo optar por outro tipo de órtese”, fundamenta a Justiça na sentença judicial.

E frisa: “Por outro lado, o Município de Imperatriz tem o dever de providenciar o tratamento de saúde para o paciente, comprovada a sua necessidade (apresenta paralisia cerebral) e a ausência de condição financeira de custear o tratamento, não podendo a criança ficar sem perspectiva de quando poderá iniciar o tratamento (...) Pois bem, se o Município de Imperatriz tem a obrigação de providenciar o tratamento de saúde da criança, conforme solicitado na ação, não pode tentar fugir de tal obrigação utilizando um princípio de tamanha envergadura. Não se pode acolher o argumento da teoria da reserva do possível como forma de eximir-se o réu da sua inarredável obrigação”.

Para o Judiciário, o réu não pode escolher entre fornecer ou não fornecer o tratamento de saúde de que necessita indispensavelmente a criança. “O artigo 11 do ECA sofreu sucessivas alterações, e, mais recentemente, com as promovidas pelo Estatuto da Primeira Infância passou a afirmar que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”, ressaltou a sentença, antes de concluir pela procedência do pedido da parte autora.

ASCOM/TJMA

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO: Judiciário condena Banco PAN por descontos indevidos em benefício de aposentado

O Poder Judiciário da Comarca de São Domingos do Azeitão declarou a inexistência de débito cobrado pelo Banco PAN no benefício de um aposentado, sob a rubrica Reserva de Margem para Cartão de Crédito PAN, e condenou o banco a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente. A sentença, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nesta quinta-feira, 27, e assinada pela magistrada titular da unidade judicial, Hevelane Albuquerque, também determina ao banco requerido o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil a serem revestidos em favor do autor.

Na ação, o requerente alegou que o Banco realizou descontos indevidos em seu benefício, em razão da contratação de empréstimos consignados fraudulentos, cujos descontos, conforme documentos juntados, teriam sido incluídos no dia 16 de novembro de 2018.

Notificada pela Justiça, a empresa contestou e sustentou que o débito questionado seria “oriundo do contrato e cartão de crédito, que gerou outro cartão vinculado a uma conta do autor. “Ou seja, uma modalidade de crédito consignado atrelado a um cartão de crédito”, narra da defesa.

Na análise do caso, a julgadora verificou que esse tipo de contrato de cartão de crédito, com descontos mensais consignados em folha de pagamento, não se confunde com os contratos de cartão de crédito habituais, pois há autorização, ao banco constituir reserva de margem consignável por tempo indeterminado. “Autorizando-o, inclusive, a debitar quaisquer valores devidos por prazo indeterminado”, pontua.

No convencimento da magistrada, o que se tem é um cartão de crédito, cuja dívida é refinanciada, acrescida de juros e demais encargos mês a mês, em um moto-contínuo, caracterizando uma modalidade contratual lesiva ao consumidor, por colocá-lo diante de uma dívida que aumenta de forma progressiva sem previsão para terminar. “É o que se extrai das cláusulas contratuais apresentada pela empresa ré em sua defesa”, analisa.

“Ao efetuar o pagamento mínimo da fatura ou pagamento de valor inferior ao saldo devedor atual (mas não inferior ao pagamento mínimo) e/ou pagamento com atraso, o titular estará automaticamente e de pleno direito autorizando o emissor a efetuar o financiamento do valor pendente, denominado rotativo, na forma deste regulamento, mantendo-se os encargos e demais condições previamente informadas na fatura. Este tipo de prática caracteriza a chamada venda casada, na qual o empréstimo consignado está condicionado a um cartão de crédito também consignado, que obriga ao consumidor a pagar um valor mínimo mensal, mesmo que não utilize o referido cartão, por um período indefinido”, finaliza.

CRIMES CONTRA A VIDA: Em março, 61 réus vão a júri popular em São Luís

Começam na próxima segunda-feira (02), com o julgamento de Rosalindo Santos Pinheiro e Francinato Rodrigues da Silva, as sessões de júri popular do mês de março em São Luís. Sentarão no banco dos réus, neste período, 61 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Além de Rosalindo Santos Pinheiro, também serão julgados no 3º Tribunal do Júri os acusados Urubatan Pinheiro Passos (dia 04), Glaubson Maranhão dos Santos e Gleidson Maranhão dos Santos (06), Donaldson Edmar Nogueira França (09), Atanael Galvão Costa (11), José Renato Barbosa Bulhões (13), Márcio Antônio Costa Lavrador (16), Franklin Mendes Araújo (18), Wallison Dourado (20), Clayton Luís Cunha e Mauro da Conceição Souza (23), Ednaldo Martins Mota (25), Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Luís Antônio Pavão Ferreira (27), Johnnyson Visgueira Gomes (30). O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha.

Já no 4º Tribunal do Júri, presidido juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, além do julgamento de Francinato Rodrigues da Silva, em março serão julgados também Lourival Silva melo (04), Herbert dos Santos Silva, Isaque Almeida Silva, Ismael Fernando dos Santos e Rones Lopes da Silva (06), José Ribamar dos Santos Costa (09), Sheldon Silva Vaz (11), Jefferson Jorge Guterres Oliveira (16), Acássio Bruno Duarte de Jesus (18), Jhonattan Silva Dias (23), Marcos Vinícius Martins (25), Daniel Nogueira Moreira (27) e Valdecir Benedito Soares (30). No 1º Tribunal do Júri as sessões começam na terça-feira (03), com o julgamento de Saylor Santos Mascarenhas. Sentarão no banco dos réus também Elinado Oliveira Silva (dia 05), Francisco de Assis Santos Aguiar (10), Hilton Araújo Costa (12), Joe Larry Costa Silva (17), Fábio Costa Dias (19), Genilson de Sousa Araújo (24), Claudionor Reis de Araújo (26) e Thalysson Faria de Sousa (31). Os julgamentos serão presididos pela juíza titular da unidade judiciária, Rosângela Santos Prazeres Macieira.

Com julgamento, no mesmo dia, de quatro acusados, começam na terça-feira (03) as sessões do 2º Tribunal do Júri, quando sentarão no banco dos réus Adailson de Jesus Pereira, Charles Eduardo Lisboa do Nascimento, Darlysson Santos de Oliveira e Emerson Vinícius Cantanhede. O julgamento será presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da unidade judiciária.

O 2º Tribunal do Júri também julgará Franklin Castilho Wekner (dia 05), Luís Carlos Souza Madeira (10), Fabrício Lennon Campos dos Santos e Halryson Costa Campos (12), Antônio Alves Moura (17), Antônio Barbosa Lira, Arilson Santos de Andrade, Elinaldo Linhares Damasceno, Francisco de Sousa Lira, Gilvan Araújo Aguiar, Ivaldo dos Santos Silva e Manoel dos Santos Filho (19), José Correa Amorim (24), Cícero Daniel dos Santos Muniz e Welton César dos Santos da Silva (26), Maria Eulénice Santos Silva, Ricardo Israel Barros da Silva e Wadson da Silva Araújo (31).

IMPERATRIZ: Município é condenado a fornecer cadeira de rodas a paciente com paralisia cerebral

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o município de Imperatriz a fornecer uma cadeira de rodas a uma criança que tem paralisia cerebral. A sentença confirma decisão já proferida, e frisa que, no cumprimento da determinação da Justiça, deverá ser observado o laudo de especificação de cadeira de rodas e identificação de paciente elaborado por fisioterapeuta do Centro de Reabilitação, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias para atender a atual situação da criança. Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

Por esse motivo, relata que desde o dia 28 de agosto de 2018, o centro de reabilitação citado solicita cadeira de rodas para a criança, bem como, desde o mesmo ano, tem solicitação de cadeira de rodas para a criança no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Imperatriz. Narra que a mãe da paciente, ao retornar ao Setor de TFD em abril de 2019, recebeu a informação de que só haveria cadeiras de rodas disponíveis em dezembro de 2019, sendo que não poderia afirmar se as cadeiras de seu filho estariam inclusas na nova remessa. A ação esclarece que a genitora do paciente é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear a compra dos produtos com recursos próprios, sem colocar em risco sua própria subsistência e da família. A Defensoria Pública, ao tomar conhecimento do caso, encaminhou ofício à coordenadora dos programas de TFD e Órteses e Próteses do Município de Imperatriz requisitando que o referido produto fosse entregue à mãe da criança. Em resposta o setor afirmou que está em andamento o processo licitatório para entrega de cadeiras de rodas da paciente e que, todavia, permanece sem previsão concreta de quando lhe serão entregues as cadeiras de rodas. “Por meio de decisão liminar, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido”, destaca a sentença.

Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Estudante de Medicina que matou adolescente em acidente de trânsito em Imperatriz é solto

Luís Henrique Carvalho Ferreira Lima teve sua prisão revogada nesta quinta-feira.

Por determinação judicial, foi solto provisoriamente nessa quinta-feira (27), o estudante de medicina Luís Henrique Carvalho Ferreira Lima, que provocou um acidente de trânsito, na última segunda-feira (24), na Avenida Pedro Neiva de Santana, em Imperatriz, deixando uma pessoa morta e duas feridas.

Luís Lima havia sido preso em flagrante após confirmação de embriaguez ao volante. Sua prisão havia sido mantida na Audiência de Custódia, mas foi revogada por decisão do juiz Adolfo Pires da Fonseca que está à frente da Central de IPL.

Na nova decisão, ficou determinado que Luís Henrique Carvalho vai responder ao processo em liberdade, com aplicação de medidas cautelares.

O acidente

Luís Henrique Carvalho Ferreira Lima conduzia um automóvel Ônix que se chocou contra a traseira de uma motocicleta e resultou na morte de um adolescente; outras duas pessoas ficaram feridas. O acidente aconteceu na madrugada da última segunda-feira (24), na rodovia Pedro Neiva de Santana.

O adolescente Kawan Pereira Silva, de 16 anos, morava em João Lisboa e estava voltando para casa quando se envolveu no acidente de trânsito. Segundo a polícia, o motorista apresentava sintomas de embriaguez no momento do acidente e, no interior do carro, foram encontradas de bebidas alcoólicas.

A adolescente de 15 anos, de nome Suelen, teve um corte da cabeça e escoriações pelo corpo, e o piloto da moto, Gilvan Brito da Silva, sofreu ferimentos leves.

Luís Lima não sofreu ferimentos. Ele foi preso em flagrante e encaminhado para a Unidade Prisional de Ressocialização de Presos de Imperatriz (UPRI), onde ficou preso até quinta-feira (27).

Enigmático, agora há pouco, o ex-prefeito Paulo Marinho mandou um recado em sua rede social...

Jotônio Vianna / 28/02/2020 / Caxias, Disputa Municipal, Eleição 2020

Moço, está cheirando a borracha queimada, cheirando ou fedendo, tanto faz... Mas como registrei no site na postagem anterior (aqui), tem algo estranho acontecendo na Princesa do Sertão...

Blefe?

...Pois bem, e se o ex-prefeito Paulo Marinho não estiver blefando vem coisa por aí...

Recado

...O recado de agora há pouco não deixa dúvidas!

DPE ajuíza ação civil pública para garantir retorno de créditos de ônibus

Retenção ocorreu de forma repentina em razão da não utilização dos valores no prazo de 365 dias

DANIEL MATOS
29/02/2020

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de São Luís e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís (SET) devido à retenção de créditos para utilização no sistema de transporte coletivo de São Luís.

Recentemente, a Defensoria passou a receber reclamações de usuários do sistema de transporte coletivo da capital, que foram surpreendidos com a retenção de seus créditos, de forma repentina e sem a devida informação prévia, em razão da não utilização dos valores no prazo de 365 dias. Diante disso, foi realizada, no início do mês, uma reunião com representantes do SET, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT) e das concessionárias Upaon Açú e Viação Primor para esclarecer a situação.

Durante o encontro, o SET sustentou a previsão legal para a prática com base no Decreto Municipal nº 47.873/2016, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 05/2015, bem como previsão no edital de licitação e no contrato de concessão firmado com o Município de São Luís.

Além disso, o SET também alegou que as empresas permissionárias, que atuavam antes da licitação do sistema de transporte, receberam valores sem precisar fornecer o serviço, ao passo que as concessionárias, após a licitação, teriam prestado o serviço sem receber os valores. E, para equilibrar tal situação, o contrato de concessão previu a possibilidade de expiração dos créditos.

Abuso

De acordo com os defensores que acompanham o caso, ao contrário do alegado pelo SET, a prática de expiração dos créditos não encontra respaldo legal, tendo em vista que a disposição não se encontra positivada nas leis municipais que regem o tema, mas apenas em Decreto Municipal, que não poderia ter criado norma restritiva de direitos não prevista em lei.

Além disso, as concessionárias e o SET têm se valido de uma decisão administrativa liminar proferida pelo respeitável Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) como forma de justificar a legalidade do repentino início de bloqueios dos créditos. Contudo, há duas decisões judiciais em sentido contrário, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, negando provisoriamente a possibilidade de expiração dos créditos.

Quanto ao suposto prejuízo alegado pelas concessionárias, verificou-se que, concluído o procedimento

licitatório, foi noticiado pela imprensa que empresas que já operavam em São Luís venceram lotes da licitação. Assim, as concessionárias estariam alegando um prejuízo que, na prática, pode não ter existido, sendo necessária a devida apuração.

Ainda de acordo com os defensores públicos, não há embasamento para a prática, que vem ocasionando severos prejuízos aos consumidores ludovicenses e enriquecimento sem causa às concessionárias.

A Ação Civil Pública foi autuada sob o nº 0807366-06.2020.8.10.0001, e distribuída para o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, a quem caberá a análise dos pedidos formulados.

Justiça manteve prisão dos suspeitos da morte do sargento da PM

Os acusados foram presos em flagrante delito, na área do Araçagi, e o crime ocorreu em plena Quarta-Feira de Cinzas, na Região do Miritiua, em São José de Ribamar

ISMAEL ARAÚJO

29/02/2020

Justiça manteve prisão dos suspeitos da morte do sargento da PM

Sargento Washington Ferreira Nogueira que foi morto no Miritiua (Divulgação)

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário manteve a prisão de Marcildo Damasceno Rocha e Raylson Barros, que são acusados do assassinato do sargento da Polícia Militar (PM), Washington Ferreira Nogueira, de 52 anos, ocorrido na Quarta-Feira de Cinzas, 26, na Região do Miritiua, em São José de Ribamar. O policial ainda teve a sua arma de fogo, fardamento e documentos pessoais roubados. Ainda no último dia 27, um outro suspeito desse crime, identificado como Fransoarle Freitas Silva, o Tibiri, de 35 anos, foi morto em confronto com a polícia, no Parque Florêncio, área do Araçagi, e as buscas continuam na Ilha para prender os outros envolvidos.

Marcildo Damasceno e Raylson Barros participaram na sexta-feira, 28, da audiência de Custódia, que foi presidida pela juíza Joelma Sousa, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. A magistrada converteu a prisão em flagrante da dupla criminosa em preventiva como forma de resguardar a ordem pública.

Os criminosos já possuem registros criminais e estavam com monitoramento eletrônico, mas não impediu de cometer um novo crime. Segundo a polícia, eles são acusados de ter dado apoio logístico para Tibiri e foram presos na área do Araçagi ainda no dia do assassinato do policial. Em poder deles, a polícia apreendeu uma bicicleta e uma camisa verde, que teria sido utilizada pelo autor do tiro. A dupla criminosa já foi encaminhada para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Confronto

Os militares quando estavam realizando incursões no Parque Florêncio, área do Araçagi, durante a tarde do último dia 27 com o objetivo de prenderem os acusados da morte do sargento Nogueira foram recebidos a tiros.

Houve confronto e Tibiri acabou sendo baleado. A polícia informou que o criminoso foi levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Araçagi, mas chegou sem vida. Em poder dele, a polícia encontrou a arma de fogo e munições, que pertenciam ao sargento Nogueira.

Ainda de acordo com a polícia, Tibiri foi reconhecido, por meio de imagens obtidas pela equipe da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP). O criminoso aparece fugindo do local do crime vestido com uma camisa verde em uma bicicleta e levando a mochila do militar. A polícia informou que ainda há outros envolvidos nesse crime e estão sendo procurados na Grande Ilha e no interior do estado.

Cronologia dos fatos

Dia 26 de fevereiro: o sargento Nogueira foi executado com um tiro na nuca, no Miritiua, e a polícia conseguiu prender em flagrante Marcildo Damasceno Rocha e Raylson Barros.

Dia 27 de fevereiro: Fransoarle Freitas Silva, o Tibiri, de 35 anos, foi morto em confronto com a polícia, no Parque Florêncio, área do Araçagi, em São José de Ribamar, e ocorreu o sepultamento do corpo do sargento, no cemitério, em Paço do Lumiar.

Dia 28 de fevereiro: Justiça manteve a prisão de Marcildo Damasceno e Raylson Barros.

Saiba mais

Dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) revelam que durante os 27 dias do mês de fevereiro deste ano 22 pessoas foram mortas a tiros ou por arma branca na Região Metropolitana de São Luís. Entre estes casos, 20 foram caracterizados pela polícia como crime de homicídio doloso, um registro de latrocínio (roubo seguido de morte) e uma pessoa morreu em confronto com a polícia.

Sessenta e um acusados de crime contra a vida vão a júri popular,

Os julgamentos vão começar na próxima segunda-feira, 2, e, um dos réus é acusada de líder de extermínio

ISMAEL ARAÚJO

29/02/2020

SÃO LUÍS - Sessenta e um acusados de assassinato e tentativa de homicídio vão sentar no banco dos réus do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, durante o mês de março deste ano. A sessão de júri popular já começa na segunda-feira, 2, e, na manhã deste dia, serão julgados Rosalindo Santos Pinheiro e Francinato Rodrigues da Silva. No dia 31 vai ocorrer o julgamento de Maria Eulenicé Santos Silva, que é acusada de integrar grupo de extermínio da área da Cidade Operária.

Segundo a assessoria do fórum, Rosalindo Santos Pinheiro vai ser julgado pelo 3º Tribunal do Júri, que tem como juiz titular Clésio Coelho Cunha. Ainda serão julgados por esse magistrado durante o mês de março Urubatan Pinheiro Passos, dia 4; Glaubson Maranhão dos Santos e Gleidson Maranhão dos Santos, 6; Donaldson Edmar Nogueira França, 9; Atanael Galvão Costa, 11; José Renato Barbosa Bulhões, 13; Márcio Antônio Costa Lavrador, 16; Franklin Mendes Araújo, 18; Wallison Dourado, 20; Clayton Luís Cunha e Mauro da Conceição Souza, 23; Ednaldo Martins Mota, 25; Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Luís Antônio Pavão Ferreira, 27; e, no dia 30 vai ocorrer o julgamento de Jonhnyson Visgueira Gomes.

No 4º Tribunal do Júri, presidido juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, além do julgamento de Francinato Rodrigues da Silva, em março serão julgados Lourival Silva Melo, no dia 4; Herbert dos Santos Silva, Isaque Almeida Silva, Ismael Fernando dos Santos e Rones Lopes da Silva, 6; José Ribamar dos Santos Costa, 9; Sheldon Silva Vaz, 11; Jefferson Jorge Guterres Oliveira, 16; Acássio Bruno Duarte de Jesus, 18; Jhonattan Silva Dias, 23; Marcos Vinícius Martins, 25; Daniel Nogueira Moreira, 27; e Valdecir Benedito Soares, no dia 30.

As sessões do 1º Tribunal do Júri, que tem como juíza titular Rosângela Santos, vão começar a partir do dia 3 de março. Neste dia sentará no banco dos réus Saylon Santos Mascarenhas. Também serão julgados Elinado Oliveira Silva, no dia 5; Francisco de Assis Santos Aguiar, 10; Hilton Araújo Costa, 12; Joe Larry Costa Silva, 17; Fábio Costa Dias, 19; Genilson de Sousa Araújo, 24; Claudionor Reis de Araújo, 26; e no dia 31 vai ser julgado Thalysson Faria de Sousa.

No dia 3 de março deste ano serão julgados no 2º Tribunal do Júri os réus Adailson de Jesus Pereira, Charles Eduardo Lisboa do Nascimento, Darlysson Santos de Oliveira e Emerson Vinícius Cantanhede. O julgamento será presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da unidade judiciária.

Também serão julgados pelo 2º Tribunal do Júri Franklin Castilho Wekner, no dia 5; Luís Carlos Souza Madeira, 10; Fabrício Lennon Campos dos Santos e Halryson Costa Campos, no dia 12; Antônio Alves Moura, 17; Antônio Barbosa Lira, Arilson Santos de Andrade, Elinaldo Linhares Damasceno, Francisco de Sousa Lira, Gilvan Araújo Aguiar, Ivaldo dos Santos Silva e Manoel dos Santos Filho (19), José Correa Amorim, no dia 24; Cícero Daniel dos Santos Muniz e Welton César dos Santos da Silva, 26; Maria Eulenicé Santos Silva, Ricardo Israel Barros da Silva e Wadson da Silva Araújo, no dia 31.

Justiça determina reintegração de posse e retirada dos moradores de imóveis inacabados no Ipase

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel,

Fonte: Redação

Data de publicação: 29/02/2020

Moradores devem deixar imóveis inacabados, mesmo que seja necessário uso de força policial (Foto: Divulgação/TJ)

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” - obra inacabada Conjunto Rio Anil.

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL

Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc) e Superintendência pela Defesa Civil (Sudec), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018). Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área

de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.